

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 80/2020

Encerramento ao público de equipamentos municipais no âmbito do estado de emergência e da situação de calamidade nos sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados

Considerando que a declaração do estado de emergência foi renovada por Decreto de Sua Excelência O Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, por um período adicional de 15 dias e nos termos constantes do Decreto n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, em especial o disposto no seu artigo 4º, alínea a).

Considerando o preceituado no artigo 4º, alínea a), da Resolução da Assembleia da República n.º 87-A/2020, de 20 de novembro, que autorizou a renovação do estado de emergência acima referenciada.

Considerando o regime e a disciplina previstos nos artigos 11º, 22º, 35º, 37º, 39º, e 40º a 44º, todos do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, emanado pelo Governo e que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, com particular relevância para as disposições aí contidas que consagram proibições de circulação na via pública e deveres de recolhimento domiciliário, tendo em conta a situação epidemiológica atual e a necessidade de conter a proliferação da do vírus causador da doença COVID-19.

Determino, no uso da competência prevista na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, que me foi delegada pela Câmara Municipal em deliberação tomada na primeira reunião do presente mandato autárquico, realizada a 21 de outubro de 2017, e bem assim no exercício das competências próprias contempladas nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea a), e 37º, do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o seguinte:

1- o encerramento ao público de todos os equipamentos municipais de utilização geral e coletiva aos sábados e domingos correspondentes aos dias 28 e 29 de novembro e bem assim nos dias 5 e 6 dezembro do ano em curso, <u>a partir das 13 horas</u>, ficando abrangidos pelo âmbito de

M



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

aplicação do presente despacho <u>todos</u> os equipamentos nas áreas da cultura, desporto, lazer e recreio, ambiente, juventude e turismo, incluindo as Bibliotecas, Museus, Galerias, Centros Culturais, Celeiro da Patriarcal, Pavilhões Desportivos, Campos de Ténis e Padel, Casas da Juventude, Posto de Turismo, Centros Comunitários e Quintas e Palácios Municipais, com exceção do Jardim da Quinta da Piedade;

- 2- O número 1 do presente despacho abrange igualmente o Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira, que encerrará, também, às 13 horas, nos dias acima indicados:
- 3- Os Mercados Retalhistas Municipais ficam igualmente abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente despacho, com observância da exceção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 44º do Decreto Governamental acima indicado, respeitante ao funcionamento dos estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares com porta de entrada autónoma e independente a partir da via pública;
- 4- Nos feriados de 1 e 8 de dezembro bem como nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, todos os equipamentos municipais acima melhor identificados no ponto 1 estarão encerrados ao público durante todo o dia;
- 5- O disposto no ponto 4 supra aplica-se ao Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira;
- 6- Os Mercados Retalhistas Municipais estarão encerrados nos feriados acima indicados e poderão funcionar nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro até às 15 horas, sem prejuízo da aplicação da exceção identificada nos termos do n.º 3 supra;
- 7- Os Jardins e Parques Urbanos Municipais bem como os Passeios e Caminhos Ribeirinhos estarão abertos ao público, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto Governamental acima indicado, sendo que aos sábados, domingos e feriados acima mencionados e no período temporal compreendido entre as 13 horas e as 5 horas, destinam-se exclusivamente a deslocações pedonais de curta duração para fruição de momentos ao ar livre, desacompanhadas ou na companhia de membros

ph



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

do mesmo agregado familiar que coabitem bem como para deslocações pedonais de curta duração para passeio dos animais de companhia.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas Delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos autárquicos das Freguesias a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e delegações.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Serviço Municipal de Proteção Civil, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública, ao Destacamento Territorial de Vila França de Xira da Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde Pública de âmbito local.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos habituais.

O presente despacho entra em vigor imediatamente.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 27 de novembro 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Mesquita